

Art. 2º Fica excluído do presente decreto o Lote de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR onde está edificada a estação elevatória de água do Sistema Tibagi.

Art. 3º Ficam excluídas do presente decreto as áreas públicas, as áreas declaradas de utilidade pública, as áreas desapropriadas e as áreas em processo de desapropriação para ampliação do aeroporto conforme legislação em vigor, as transferidas para a União ou em fase de registro imobiliário, assim como as áreas referentes ao Trecho 3 do Projeto "Arco Leste", que encontram-se em processo de desapropriação.

Art. 4º Este decreto visa transformar o Aeroporto Governador José Richa de Londrina em um "Complexo Aeroportuário" com ampliação de pista e equipamentos de segurança de voo para grandes aeronaves, permitindo conectividade segura com o mercado Sul Americano e global, instalação de "Hub Aéreo" para base operacional de Companhia Aérea para aeronaves de cargas e passageiros, parque industrial, atividades complementares e soluções logísticas para exportação e importação internacional de cargas de caráter regional.

Art. 5º As áreas contidas no perímetro acima descrito passam a ser declaradas de utilidade pública, para proteção e segurança do Sítio Aeroportuário, ficando limitado o uso e o parcelamento do solo, cabendo ao Município aprovar todo e qualquer empreendimento no local.

Art. 6º As áreas descritas no Artigo 1º, após desapropriadas, serão integradas aos bens de domínio do Município de Londrina e destinadas à expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina e construção de "Complexo Aeroportuário".

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

DECRETO Nº 1001 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: *Regulamenta os critérios e procedimentos para equiparação de resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço (grandes geradores) com resíduos sólidos urbanos domiciliares para fins de disponibilização do serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 13º da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigação do Município de Londrina, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, coletar os seguintes resíduos sólidos urbanos:

I. resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas incluídos os rejeitos e os resíduos recicláveis;

II. resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

Parágrafo único. Excepcionalmente, a coleta pública municipal poderá equiparar os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços aos resíduos domiciliares para fins de disponibilização do serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 2º. Para equiparação de resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviço como resíduos sólidos urbanos domiciliares para fins de disponibilização do serviço público de coleta e destinação final de resíduos sólidos, o empreendimento/atividade deverá possuir natureza e composição equivalente aos resíduos gerados em uma residência e limitar a disponibilização à coleta pública municipal a quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana, considerando rejeitos e resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os empreendimentos/atividade que não se enquadrem nas especificações do caput deste artigo, serão denominadas, para efeitos ambientais e de coleta de resíduos, de Grandes Geradores.

Art. 3º. Os Grandes Geradores deverão contratar, às suas expensas, empresas para a coleta e destinação dos seus resíduos.

Art. 4º. A fiscalização das atividades ou empreendimentos considerados Grandes Geradores, será de competência da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, com apoio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

Art. 5º. A fiscalização de grandes geradores para fins de constatação da quantidade de resíduos sólidos disponibilizados à coleta pública municipal, seguirá os seguintes procedimentos:

I. Fiscalização de controle: realizada no decurso dos processos de licenciamento ambiental através da análise dos documentos e informações apresentados no processo de liberação do empreendimento/atividade;

II. Fiscalização operacional: decorrente da constatação em pelo menos duas vistorias, em dias alternados, da disponibilização de resíduos com volume superior ao total de 600 (seiscentos) litros por semana;

Art. 6º. Se constatada, pela fiscalização operacional, a disponibilização de resíduos acima do limite de 600 (seiscentos) litros por semana, far-se-á a notificação do respectivo empreendedor acerca da suspensão da prestação dos serviços de coleta pública, em 20 (vinte) dias, a partir da data da notificação.

§ 1º. No prazo previsto no *caput*, deverá o empreendedor apresentar junto à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, comprovação da regularização da destinação final nos termos do art. 3º.

§ 2º. Fica assegurado ao empreendedor, o direito à interposição de defesa devidamente fundamentada, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Os empreendimentos/atividades não atendidos pela coleta pública municipal serão isentos da cobrança da taxa de coleta de resíduos.

Art. 8º. Poderão ser atendidas pela coleta pública municipal, ainda que os volumes de resíduos sólidos gerados sejam superiores ao limite estabelecido no art. 2º, as entidades assistenciais sem fins lucrativos que se encontram devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. O pedido descrito no parágrafo anterior deverá ser feito junto à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA fica autorizada a realizar acordos setoriais com fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto no âmbito do Município de Londrina.

Art. 10. O não atendimento ao disposto neste decreto, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 11. A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA poderá editar portarias complementares para estabelecer procedimentos ou tratar de assuntos não especificados neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 769/2009.

Londrina, 12 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições :

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.092927/2019-66, 19.008.085098/2019-33, 19.008.083481/2019-57;

CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 0156/2019, para eventual aquisição de materiais hidráulicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, os servidores abaixo nominados:

- I. Luiz Marques de Freitas - Mat. 15.173- 4,
- II. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15.436-9.

Art. 2º Os servidores supracitados, ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0267/2019 (2415688), 0268/2019 (2406166) , vinculadas ao Edital de Pregão nº 0156/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados em obras e manutenções de bens municipais, garantindo as condições necessárias à execução dos serviços sob responsabilidade desta SMOP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 29, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições :

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.093071/2019-46, 19.008.088397/2019-20, 19.008.088401/2019-50;

CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 0130/2019, para eventual aquisição de material de construção, ferragens, madeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, os servidores abaixo nominados:

- I. Luiz Marques de Freitas - Mat. 15.173- 4,
- II. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15.436-9.

Art. 2º Os servidores supracitados, ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0275/2019 (2451972), 0278/2019 (2454502) , vinculadas ao Edital de Pregão nº 0130/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de material de construção, ferragens, madeiras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 30, de 14 de agosto de 2019

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições :

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.093110/2019-13, 19.008.082757/2019-80;

CONSIDERANDO o PREGÃO Nº. 0141/2019, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, em função dos projetos a serem desenvolvidos no exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado: